PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS
CEP: 39.230-000 - Estado de Minas Gerais

LEI N.º 1.377 – DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

ALTERA REDAÇÃO DO ART. 4ºDA LEI MUNICIPAL Nº. 1.078/1999.

A Câmara Municipal de Buenópolis-MG Decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º da Lei 1.078/1999 passa ter a seguinte redação:

Art. 4º. – Para cobrança da taxa de aforamento, fica estipulado o valor correspondente a 1/3 (um terço) do valor venal do imóvel, conforme planilha de cálculo do Imposto Territorial Urbano-ITU, Anexo I da presente Lei, além do pagamento do valor do ITBI.

§1º- *Todas as despesas com a escritura de aforamento e transferência junto ao Cartório de Imóveis serão de responsabilidade do interessado beneficiário.*

§2º– *Os valores constantes da tabela do Anexo I da presente Lei sofrerão correção monetária à partir do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Lei.*

Art. 2º - A presente lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Buenópolis-MG, 20 de dezembro de 2013.

JOSÉ ALVES
Prefeito Municipal

Rua Ataliba Pereira, 99, Centro, telefax: (0XX38) 3756-1213, e-mail: prefmbue@uai.com.br